Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO



Ficial

Ano IV Nº 385

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.508, de 19 de março de 2015

"Autoriza a criação de Fonte/Destinação de Recursos na dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nº 02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$83.384,63 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender correlatas despesas."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Fonte/Destinação de Recursos na dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nº 02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$83.384,63 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), mediante a abertura de crédito especial, destinado à revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini, com a seguinte descrição:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICI-PAL DE ARAGUARI

Unidade: 25 - SECRETARIA DE MEIO AM-**BIENTE**

Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL 542 – Controle Ambiental Subfunção: 0039 - PROTEÇÃO E DEFE-Programa: SA DO MEIO AMBIENTE

1.005 – PROTEÇÃO E RECU-Ação: PERAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte/Destinação de Recursos: 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social -.....R\$83.384.63.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do órgão municipal a seguir relacionado, com seu respectivo valor, que totaliza o montante de R\$83.384,63

(oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos):

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO Entidade: 01 - PREFEITURA MUNICI-PAL DE ARAGUARI

Unidade: 25 - SECRETARIA DE MEIO AM-**BIENTE**

Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 – Preservação e Conserva-

ção Ambiental 0002 - APOIO ADMINISTRA-

Programa:

TIVO Ação: 2.015 – MANUTENÇÃO SER-

VIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipa-

mentos e Material Permanente

Fonte/Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Valor......R\$83.384,63.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2015.

Raul José de Belém

Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.509, de 19 de março de 2015

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Araguari e a instituição Sociedade Lar Espírita Maria Carlota, para fins de transferência de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com a instituição Sociedade Lar Espírita Maria Carlota, nos moldes do anexo instrumento, para os fins nele descritos.

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a celebração de termos aditivos ao convênio previsto no caput deste artigo, visando o seu aprimoramento ou prorrogação do prazo de vigência.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2015.

Raul José de Belém Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal

Secretária de Educação



PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.510, de 19 de março de 2015

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Araguari e a instituição Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, para fins de transferência de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com a instituição Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, nos moldes do anexo instrumento, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a celebração de termos aditivos ao convênio previsto no caput deste artigo, visando o seu aprimoramento ou prorrogação do prazo de vigência.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2015.

Raul José de Belém Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal Secretária de Educação



PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.511, de 19 de março de 2015

"Autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei é complementar ao convênio autorizado pela Lei nº 5.369, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º O valor da subvenção a que se refere o art. 1º anterior deverá ser destinado às vagas sociais destinadas as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 4º Para receber a subvenção referida no art. 1º, desta Lei, a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitarse às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal; II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiaria adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

 III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado:

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX desta Lei.

Art. 9º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2015.

Raul José de Belém Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira Secretário Antidrogas



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém

Prefeito Municipal Oliro Vieira da Costa Júnior

Secretário Municipal de Gabinete Interino

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 - Jardim Interlagos II - CEP 38445-291-Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.





PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.512, de 19 de março de 2015.

"Autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica Ser Livre, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei é complementar ao convênio autorizado pela Lei nº 5.367, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º O valor da subvenção a que se refere o art. 1º anterior deverá ser destinado às vagas sociais destinadas as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 4º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiaria adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

 III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX desta Lei.

Art. 9º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2015.

Raul José de Belém Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira Secretário Antidrogas



PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.513, de 19 de março de 2015

"Autoriza a concessão de incentivos fiscais à construção e instalação de Universidades, Centros Universitários e Faculdades".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer incentivo fiscal à instalação, no âmbito do Município de Araguari, de Universidades, Centros Universitários e Faculdades na forma de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços educacionais.

Art. 2º O incentivo fiscal autorizado na forma



desta Lei, poderá ser deferido quando ocorrer a hipótese de transferência de estabelecimento matriz de Instituições de Ensino Superior (IES), para terem domicílio fiscal no Município de Araguari.

Parágrafo único. Somente se deferirá o incentivo fiscal na forma de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata esta Lei, quando houver a transferência de estabelecimento matriz situado em outra localidade, para o Município de Araguari.

Art. 3º O tempo de fruição do incentivo fiscal de que trata o artigo anterior será de 10 (dez) anos, a contar da data de entrada em funcionamento do empreendimento educacional, ou da transferência definitiva do estabelecimento matriz para o Município de Araguari.

Art. 4º A Instituição de Ensino Superior (IES) interessada deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com projeto do empreendimento, bem como de outros documentos que forem considerados imprescindíveis, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, que a habilitem a análise de seu pedido de concessão de incentivo fiscal.

§ 1º Quando da concessão do incentivo, serão estabelecidas e formalizadas as obrigações da Instituição de Ensino Superior (IES) beneficiária, dentre as quais, as relativas ao prazo para início e conclusão de suas edificações.

§ 2º No caso de análise de requerimento de concessão de incentivo fiscal decorrente de transferência definitiva do estabelecimento matriz para o Município de Araguari serão estabelecidas e formalizadas as obrigações da Instituição de Ensino Superior (IES) beneficiária, dentre as quais, as previstas no parágrafo anterior, e ainda o prazo definitivo de transferência de domicílio fiscal.

§ 3º O incentivo fiscal na forma de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços educacionais se estende as Instituições de Ensino Superior (IES) que até a data de entrada em vigor desta Lei, já tenham a sede do seu estabelecimento matriz no Município de Araguari, ficando estas dispensadas de apresentar os projetos que delimitem o prazo para início e conclusão de duas edificações e de suas atividades, ficando, contudo, sujeitas eventualmente a outras obrigações estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 5º Será suspenso o incentivo concedido na forma desta Lei, aos empreendimentos educacionais que não desenvolverem os projetos ou não iniciarem as atividades propostas, ou ainda não efetivarem a transferência de seu estabelecimento matriz para ter domicílio fiscal no Município de Araguari, nos prazos ajustados com a Administração Municipal.

Art. 6º A Instituição de Ensino Superior (IES) beneficiária que não cumprir as exigências legais ou aquelas ajustadas com a Administração Municipal, terá revogado o incentivo fiscal e ficará obrigada a recolher, atualizado monetariamente, o valor

do imposto, cujo pagamento foi dispensado pela isenção de que trata esta Lei.

Art. 7º A concessão de incentivo fiscal na forma de isenção não dispensa a Instituição de Ensino Superior (IES) beneficiária, do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei não se aplica às taxas e contribuições de melhoria, e aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão, nos termos do art. 177 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º Reconhecido o direito a isenção de que trata esta Lei, a Administração Tributária expedirá em favor do contribuinte beneficiário o Certificado de Isenção Tributária, previsto no § 6º do art. 229 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 79, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º Para ter direito ao Certificado de Isenção Tributária o contribuinte deverá observar os requisitos previstos no § 6º do art. 229, da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 79, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 2º A renovação do Certificado de Isenção Tributária fica sujeita a observância do disposto no § 7º do art. 229 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 79, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2015.

> Raul José de Belém Prefeito

Érico Roberto Chiovato Secretário de Fazenda



PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

Contratado: COOPERATIVA DOS TRANS-PORTADORES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE UBERLÂNDIA LTDA. – COOPAS - 4º TER-MO ADITIVO CONTRATUAL – 002/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2012 – PRE-GÃO PRESENCIAL Nº. 148/2011. Objeto: PROR-ROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2012. Valor: R\$ 6.527.828,98 (seis milhões quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e oito reais noventa e oito centavos). Prazo: 14 de fevereiro de 2015 e finalizando em 14 de fevereiro de 2016. DO:

 $02.01.08.00.12.361.0006.03.2.209.3.3.90.39.00.00, \\ 02.01.08.00.12.361.0006.03.2.209.3.3.90.39.00.00.$

Contratado: COOPERATIVA DOS TRANS-PORTADORES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE UBERLÂNDIA LTDA. – COOPAS - 5° TER-MO ADITIVO CONTRATUAL - Nº 018-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 25/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 148/2011. Objeto: REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 25/2012. Valor: Realinhamento de preços, no importe de 26,48% (vinte e seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), para Vans, é de R\$ 1.629.072,60 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil setenta e dois reais e sessenta centavos), de 23,20% (vinte e três inteiros e vinte centésimos por cento) para Ônibus, é de R\$87.171,50 (oitenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), O valor do reajuste, somados ao valor do contrato original, o qual tem o importe atual de R\$ 6.527.826,40 (seis milhões quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis reais quarenta centavos), perfaz o montante final de R\$ 8.244.070,50 (oito milhões duzentos e quarenta e quatro mil setenta reais e cinquenta centavos). Prazo: 14 de fevereiro de 2015, com vencimento em 14 de fevereiro de 2016. DO: 02.01.08.00.12.361.0006.03.2.209.3.3.90.39.00.00, 02.01.08.00.12.361.0006.03.2.209.3.3.90.39.00.00.

Contratado: CLÁUDIO HONOR PEIXOTO -2° TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 008/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2013 DESTINADO A ABRIGAR ASINSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PROCU-RADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Valor: O valor do aluguel hoje se encontra R\$4.614,18 (quatro mil seiscentos e quatorze reais dezoito centavos), perfazendo o valor global R\$55.370,16 (cinquenta e cinco mil trezentos e setenta reais e dezesseis centavos). Prazo: 25 de fevereiro de 2015 e o seu término em 25 de fevereiro de 2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.20.2116.33903600.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo



MENOR PRECO, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRON-**ATENDIMENTO** MUNICIPAL, POLICLINICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICI-PAL DE SAÚDE, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 007/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 01 de abril de 2015, até às 13:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SISTE-MA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo ME-NOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMEN-TO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA ATENDER O PHAD (PROGRAMA **HUMANIZADO ATENDIMENTO DOMICI-**LIAR) E O PRONTO ATENDIMENTO MU-NICIPAL DA SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 008/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 01 de abril de 2015, até às 15:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: <u>www.araguari.mg.gov.br</u>. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo ME-NOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICI-AL NOS AUTOS DE Nº 40972-93.2014.4.01.3803 EM FAVOR CLAYTON ALVES PEREIRA, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 009/ 2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 06 de abril de 2015, até às 13:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/ MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SIS-TEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESINFEC-ÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CANIL MU-NICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 010/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 06 de abril de 2015, até às 15:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições

estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo ME-NOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE TU-**BOS E CHAPAS GALVANIZADOS, PARA** ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRE-TARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBA-NA, PARA MELHORIA, CONSERVAÇÃO E REPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTI-CAL DO MUNICÍPIO, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 011/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **07 de abril** de 2015, até às 13:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, mediante contrato,



de acordo com o Edital de Pregão nº 012/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **07 de abril** de 2015, até às 15:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 8714/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 004/ 2015 019/11

- A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, MG, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando CONTRATAÇÃO DE <u>PESSOA JURÍDICA</u> OU FÍSICA (LOTES 01 E 02) ESPECI-ALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PRE-VENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), RELATÓRIO ANUAL DE PRO-GRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), <u>PESSOA JURI-</u> **DICA (LOTES 03 E 04) PARA EXAMES MÉ-**DICOS COMPLEMENTARES E PERIÓDI-COS, EXAMES LABORATORIAIS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SAE, objetivando atender às Normas Regulamentadoras Nºs 07 e 09 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 004/2015 - Processo 8714/2015, devendo a proposta e documentação serem entregues na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, à Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 01 DE ABRIL DE 2015, até às 12:30 (DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS), sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de **R\$8,00** (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.saearaguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro / José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 005/2015 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE 13 kg, objetivando atender às necessidades de uso da cantina da sede administrativa e baterias de poços da SAE.

Araguari (MG), 11 de março de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 006/2015 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO, objetivando recompor as valetas abertas pela SAE nos serviços diversos executados

Araguari (MG), 11 de março de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO Superintendente - SAE



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 007/2015 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS E ENCADERNAÇÕES EM CAPA DURA PARA AS COORDENAÇÕES DA SAE, objetivando atender às necessidades dos serviços desenvolvidos na Sede Administrativa.

Araguari (MG), 13 de março de 2015

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente - SAE



PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



Secretaria Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 262/2015

"Concede a pedido do interessado que menciona afastamento de suas funções por período determinado."

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1° – Fica concedida a Sra. LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento a seu pedido, para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18 de Marco de 2015.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de Março de 2015.

> **MIRIAN DE LIMA** SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

> > RAUL JOSE DE BELEM PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUARI



Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 263/2015

"Nomeia interinamente a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear interinamente a Sra. MARISLENE PULSENA CUNHA NUNES, no cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de Março de 2015.

MIRIAN DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 001/2015 - PROCESSO 8699/2015 CONTRATO: 002/2015 VALIDADE ENTRE: 13/03/2015 a 31/12/2015

LOTE(S)	ÚNICO				
CONTRATADA EVALD		EVALDO ANÍSIO DE	ALDO ANÍSIO DE LIMA ME		
ENDEREÇO PRAÇA		PRAÇA NIL TABUQI	CA NIL TABUQUINI, 100 – CENTRO – ARAGUARI – MG		
CNPJ 14.173		14.173.673/0001-58			
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS BICICLETAS PERTENCENTE À SAE, objetivando mantê-las em perfeita condições de uso com segurança. FICHA 650-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 650			-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00		
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO			7.959,00	(sete mil novecentos e vinte e nove reais)	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			7.959.00	(sete mil novecentos e vinte e nove reais)	

Araguari – MG, 13 de março de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE











